

澳門特別行政區
第 31/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改十一月十五日第 81/99/M 號法令

Regulamento Administrativo n.º 31/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十一月十五日第81/99/M號法令

Artigo 1.º

經第34/2011號行政法規、第24/2018號行政法規、第63/2009號行政命令、第72/2010號行政命令、第56/2011號行政命令、第57/2011號行政命令及第58/2011號行政命令修改、第36/2021號行政法規修改並重新公佈，以及第26/2023號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第三條及第二十三條至第二十五條修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro

Os artigos 3.º e 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 34/2011 e 24/2018, pelas Ordens Executivas n.ºs 63/2009, 72/2010, 56/2011, 57/2011 e 58/2011, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2021, bem como alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
(職責)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、衛生局亦可在橫琴粵澳深度合作區(下稱“深合區”)設立衛生站或其他社區醫療機構，向澳門特別行政區居民提供第一款b項所指的社區醫療衛生服務。

第二十三條
(社區醫療衛生範疇)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、第三條第三款所指的衛生站或其他社區醫療機構屬社區醫療衛生範疇，由衛生局局長指定的該局代表透過在深合區依法成立的非牟利法人或其他組織管理。

«Artigo 3.º

(Atribuições)

1. [...].

2. [...].

3. Os Serviços de Saúde podem ainda criar postos de saúde ou outras instituições de saúde comunitárias na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação Aprofundada, para prestar cuidados de saúde comunitários referidos na alínea b) do n.º 1 aos residentes da RAEM.

Artigo 23.º

(Área de cuidados de saúde comunitários)

1. [...].

2. [...].

3. Os postos de saúde ou outras instituições de saúde comunitárias referidos no n.º 3 do artigo 3.º pertencem à área de cuidados de saúde comunitários e são geridos por pessoas colectivas sem fins lucrativos ou outras organizações legalmente constituídas na Zona de Cooperação Aprofundada, e por representantes dos Serviços de Saúde designados pelo director dos mesmos serviços.

四、上款所指的衛生局代表尤其包括負責社區醫療衛生範疇的副局長以及社區醫療衛生廳廳長。

第二十四條
(社區醫療衛生廳)

一、社區醫療衛生廳職能範圍包括社區醫療衛生範疇、衛生中心醫生、在深合區設立的衛生站或其他社區醫療機構的醫生，以及由行政長官以批示設立的具項目組性質的技術單位。

二、[.....]

第二十五條
(衛生中心及衛生站)

一、衛生中心是按地區劃分而提供社區醫療衛生服務的單位，具有下列職權：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

二、衛生中心由公佈於《公報》的行政長官批示設立，並受專有規章規範。

三、深合區內的衛生站及其他社區醫療機構亦可由公佈於《公報》的行政長官批示設立。”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年九月四日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4. Os representantes dos Serviços de Saúde referidos no número anterior incluem, nomeadamente o subdirector responsável pela área de cuidados de saúde comunitários e o chefe do Departamento de Cuidados de Saúde Comunitários.

Artigo 24.º

(Departamento de Cuidados de Saúde Comunitários)

1. O Departamento de Cuidados de Saúde Comunitários abrange, no seu âmbito funcional, a área de cuidados de saúde comunitários, os médicos dos centros de saúde, os médicos dos postos de saúde ou outras instituições de saúde comunitárias criados na Zona de Cooperação Aprofundada, bem como as unidades técnicas, com a natureza de equipas de projecto, criadas por despacho do Chefe do Executivo.

2. [...].

Artigo 25.º

(Centros de saúde e postos de saúde)

1. Os centros de saúde são unidades, geograficamente delimitadas, de prestação de cuidados de saúde comunitários, às quais compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2. Os centros de saúde são criados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, e regem-se por regulamento próprio.

3. Podem, ainda, ser criados, na Zona de Cooperação Aprofundada, por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, postos de saúde e outras instituições de saúde comunitárias.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Setembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.